



OFÍCIO MENSAGEM № 137 /2024/CASA CIVIL

Goiânia, 10 de junho de 2024.

A Sua Excelência o Senhor Deputado Estadual Bruno Peixoto Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás Palácio Maguito Vilela 74884-120 Goiânia/GO

Assunto: Deliberação sobre projeto de lei.

Senhor Presidente,

- Encaminho à apreciação e à deliberação da Assembleia Legislativa do Estado de Goiás ALEGO o projeto de lei para a alteração da Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico MSBs e suas respectivas estruturas de governança e dá outras providências. Extraem-se do Processo nº 202320920001436, em trâmite na Secretaria de Estado da Casa Civil CASA CIVIL, os argumentos apresentados pela Secretaria de Estado da Infraestrutura SEINFRA, na Exposição de Motivos nº 2/2023/SEINFRA. Propõe-se conferir às MSBs a natureza jurídica de autarquia intergovernamental.
- A SEINFRA, na referenciada exposição de motivos, informou que, no desenvolvimento dos trabalhos administrativos pertinentes à efetivação das tarefas previstas nos procedimentos que envolvem a universalização dos serviços de água e de esgoto no Estado de Goiás, constatou-se a necessidade de ajuste na norma legal, de acordo com a faculdade prevista no parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar federal nº 182, de 2023. Ela faculta às MSBs a eventual conversão de sua estrutura jurídica em autarquia intergovernamental.
- Justifica-se a criação de autarquias intergovernamentais na estrutura jurídica das MSBs do Oeste, do Centro e do Leste, em funcionamento, para assegurar a elas poder deliberativo, autonomia de atuação, aprimoramento da gestão financeira sobre eventuais recursos recebidos, bem como Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica CNPJ na Receita Federal brasileira. A modificação legislativa proposta possibilitará condições satisfatórias de atendimento das demandas levadas ao conhecimento dos Colégios Microrregionais, com a solução de entraves percebidos no processo de governança e consolidação das competências inerentes às MSBs.







- A SEINFRA informou que a adequação legal pretendida não trará impacto financeiro ao Estado de Goiás. Por fim, atestou-se que o funcionamento de MSBs por meio de autarquia intergovernamental é realidade de gestão prevista em leis complementares de diferentes estados da Federação.
- Em obediência ao art. 27 do Decreto estadual nº 9.697, de 16 de julho de 2020, o Subsecretário de Políticas Públicas para Obras de Saneamento, da SEINFRA, expediu o Parecer de Mérito nº 2/2023/PCI/SEINFRA. Destacou-se que a medida propiciará o funcionamento autônomo e a efetividade nas atuações esperadas em cada MSB (Oeste, Centro e Leste). Adicionalmente, informou que a medida é de interesse comum do Estado de Goiás e dos seus municípios, pois as medidas adotadas na área de saneamento refletem na qualidade de vida dos cidadãos que residam ou venham a residir nesta unidade federativa. Por fim, reafirmou-se que da proposta não resultará renúncia de receita ou qualquer tipo de aumento de despesas ou impacto financeiro.
- A análise jurídica do feito foi realizada pela Procuradoria Setorial da SEINFRA e pela Procuradoria-Geral do Estado PGE, respectivamente, no Parecer Jurídico nº 97/2023/PROCSET/SEINFRA e no Despacho nº 2.177/2023/GAB. Ambas atestaram a viabilidade jurídica da proposta. A PGE esclareceu que a propositura se harmoniza com a Constituição federal por apenas instituir autarquia nos termos previstos no inciso XIX de seu art. 37.

7 Com essas razões, envio o projeto de lei à ALEGO na expectativa de que ele seja aprovado. Solicito também a Vossa Excelência que ele tenha a tramitação especial a que se refere o art. 22 da Constituição do Estado de Goiás.

Atenciosamente,

RONALDO CAIADO

Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/MAC 202320920001436









PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR №

, DE DE

DE 2024

Altera a Lei Complementar estadual nº 182, de 22 de maio de 2023, que institui as Microrregiões de Saneamento Básico — MSBs e suas respectivas estruturas de governança e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10, do art. 90 e do inciso XXII do art. 92 da Constituição do Estado de Goiás, decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º	A Lei Complementar	estadual	nº	182,	de	22	de	maio	de	2023,	passa	а
vigorar com as seguinte	es alterações:											

"Art. 2º
§ 1º As MSBs, instituídas com pleno direito por esta Lei Complementar possuem natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial
com caráter deliberativo e normativo, e personalidade jurídica de direito público.

"Art. 24. As MSBs, como dispõe o § 1º do art. 2º desta Lei Complementar, possuem natureza jurídica de autarquia intergovernamental de regime especial." (NR)

Art. 2º Fica revogado o parágrafo único do art. 24 da Lei Complementar nº 182,

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Goiânia,

de

de 2024; 136º da República.

RONALDO CAIADO Governador do Estado

CASA CIVIL/GERAN/MAC 202320920001436

de 2023.



